

Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social
CENDHEC

Sistema de Garantia de Direitos

Um Caminho para Proteção Integral

COLEÇÃO CADERNOS CENDHEC - Vol. 8

Texto para transparências:
Edson Araújo Cabral

Autores:
Wanderlino Nogueira Neto, Margarita Bosch García,
Paulo Cesar Maia Porto, Valeria Nepomuceno,
Edson Araújo Cabral

RECIFE



Cendhec

Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social

1999

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Grécia antiga: o cidadão era visto como parte integrante do Estado.

Roma: grande desenvolvimento do direito privado (negócios particulares), mas continua subordinação da pessoa aos Imperadores.

Idade Média: “direito de resistência à opressão”: possibilidade de reagir quando certos direitos do indivíduo, como a vida, a propriedade, a liberdade etc. eram violados.

John Locke (Séc 17): poderes do soberano são limitados; os cidadãos têm o direito subjetivo de reagir contra os abusos e a tirania.

Século XVIII: maior desenvolvimento dos direitos humanos, devido à Independência dos Estados Unidos da América, em 1776, e à Revolução Francesa, em 1789 (*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*). Estado Liberal de Direito. Poder Público protegia somente os direitos fundamentais das pessoas.

Revolução industrial, iniciada na Inglaterra, gerou grande exploração dos operários. Reação social: sindicalismo (no trabalho) e socialismo (na política). Duas revoluções socialistas: a mexicana (1910) e a soviética (1917).

Reação capitalista: Estado Liberal assume funções assistenciais, transformando-se em Estado Social.

Direitos individuais (Séc.17) e direitos econômicos (Séc. 19 e 20): duas gerações dos direitos humanos:

- direitos civis e políticos;
- direitos sociais.

A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948) é baseada nesses dois grupos de direitos humanos.

Hoje se luta por uma terceira categoria de direitos humanos “direitos humanos de terceira geração”, os **direitos da solidariedade**.

A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA

TESES CENTRAIS DA CONVENÇÃO:

- Crianças e adolescentes são **sujeitos de direitos**: suas necessidades são direitos subjetivos e exigíveis.
- Ao mesmo tempo são seres em desenvolvimento: precisam de **proteção integral**.

Como **sujeitos de direitos**, precisam de desenvolvimento, sobrevivência e proteção: na prática, liberdade, dignidade, integridade física, psíquica e moral, educação, saúde, entre outros.

Participação real: liberdade de opinião (art.12), liberdade de expressão (artigo 13), que supõem certo grau de **responsabilidade**.

Dificuldade prática: unir proteção e autonomia.

Nas condições de marginalidade, de exploração e de conflito com a lei, os preconceitos sociais fazem esquecer o paradigma da Convenção: “**discriminações positivas**”.

Todas as crianças e os adolescentes precisam de **proteção integral**, intrinsecamente.

Quando em conflito com a lei penal, exigem-se **medidas** (sancionadoras) **sócio-educativas**.

O ESTATUTO: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES GERAIS E LINHAS DE AÇÃO

Natureza do Estatuto: normas gerais, sobre “proteção integral de crianças e adolescentes”

PRINCÍPIOS DO ESTATUTO:

Máxima priorização da efetivação dos direitos da criança e do adolescente (a chamada “prioridade absoluta”).

Descentralização político-administrativa.

Participação da população, na formulação de políticas públicas e no controle das ações, nos níveis federal, estadual e municipal.

DIRETRIZES DO ESTATUTO:

Formulação e avaliação de diretrizes e políticas, em regime de co-gestão democrática, com participação da sociedade civil organizada, por meio de Conselhos de Direitos.

Acompanhamento e avaliação das instituições públicas sob seu controle, também em regime de co-gestão democrática, com participação da sociedade civil organizada.

Coordenação/execução **normal municipalizada**.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS:

a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, “com absoluta prioridade” a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes

ABSOLUTA PRIORIDADE INCLUI QUATRO “P”:

- **primazia:** em quaisquer circunstâncias, antes de qualquer outra pessoa;
- **precedência:** as primeiras no atendimento nos serviços públicos;
- **preferência:** principais destinatários das políticas sociais públicas (educação, saúde, etc.);
- **privilégio:** a maior parte dos recursos públicos nas áreas de proteção à infância e à juventude.

DIREITOS LIGADOS À SOBREVIVÊNCIA:

Vida, Saúde, Alimentação

DIREITOS LIGADOS AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL:

Educação, Cultura, Lazer, Profissionalização

DIREITOS LIGADOS À INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL:

Dignidade, Respeito, Liberdade, Convivência familiar e comunitária

MENTIRAS E VERDADES SOBRE O ESTATUTO

MITOS:

- “Por causa do Estatuto, o menor pode praticar crimes sem ser punido.”
- “Depois do Estatuto, os pais perderam o poder sobre os filhos.”
- “O Estatuto é uma lei feita para um país de primeiro mundo. No Brasil, ele jamais poderá ser aplicado”.

VERDADES:

- O Estatuto prevê a prisão de adolescentes por terem praticado crimes (Artigos 103 + 106).

Também prevê um processo judicial com possibilidade de punições severas (Artigos 170 a 190 + 112).

- O Estatuto reforçou o direito da mãe em relação aos filhos — a vontade do pai não prevalece — (Artigo 21) e reafirmou o dever dos pais de sustentar, proteger e educar os filhos (Artigo 22). Possuem o pátrio poder (Artigo 21), mas só podem exercê-lo se para o bem dos filhos.
- É justamente porque os direitos das crianças e adolescentes não são respeitados como deviam que existe o Estatuto: para mudar a situação, e transformar os direitos enunciados em realidade.

AVANÇOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CÓDIGO DE MENORES:

Centralizado na figura do **juiz de menores** que concentrava poderes

- do Executivo (assistência e vigilância)
- do Legislativo (produção de normas jurídicas),
- além dos poderes próprios do Judiciário (aplicação da norma aos casos concretos).

ALVO PREFERENCIAL DO CÓDIGO:

Menores em **situação irregular**:

- abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis e infratores.

Juiz determinava o “interesse do menor”, procedimentos judiciais, duração da pena, apuração da infração penal, **sem qualquer controle externo**.

A DOUTRINA INSPIRADORA DO CÓDIGO DE MENORES:

Doutrina da Situação Irregular

Segundo ela, a atuação do Estado, através do Judiciário, ocorrerá sempre — e somente — quando o **menor** se encontrar em alguma situação considerada **irregular**.

A DOUTRINA INSPIRADORA DO ESTATUTO:

Doutrina da Proteção Integral.

Dois princípios:

- Crianças possuem além de todos os direitos consagrados aos adultos,
- uma série de direitos próprios, por estarem em desenvolvimento físico e mental.

Família, Estado e Sociedade são solidariamente obrigados na garantia de tais direitos.

PRINCIPAIS AVANÇOS DO ESTATUTO:

A **destinação** da lei a **todas** as crianças e adolescentes.

Preocupação extrema da lei com os direitos fundamentais.

Prevenção restringida a itens básicos.

Simplificação de procedimentos.

Limitação do poder do juiz de emitir normas.

Montagem de um Sistema de Garantia de Direitos:
eixos da Promoção, da Defesa e do Controle social.

COMPETÊNCIAS BEM DEFINIDAS DE NOVOS ATORES SOCIAIS:

Antigo **juiz de menores**, transformado em **juiz da infância e juventude**.

Polícia somente pode atuar contra as crianças e adolescentes em casos de flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada do juiz.

O **Ministério Público** ganha papel destacado na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Centros de defesa ganham *status* legal, sendo explicitamente previstos no texto do Estatuto.

São criados dois órgãos de suma importância, os **Conselhos de Defesa de Direitos**, e os **Conselhos Tutelares**.

Procedimento que apura a prática de ato infracional garante o contraditório e a ampla defesa ao adolescente, com a presença obrigatória de advogado, como acontece em relação aos adultos.

SISTEMA DE GARANTIA E ATENDIMENTO DE DIREITOS – CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

Nova Carta Constitucional - fruto de intensa mobilização social e da superação do período autoritário-novo paradigma legal

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, de 13/07/90 regulamenta as conquistas relativas aos direitos de crianças e adolescentes, consubstanciadas no Artigo 227 da Constituição Federal

Movimento Pró-Constituinte, a apresentação de emendas à Assembléia Nacional Constituinte resultou no Estatuto.

O Sistema de Garantia de Direitos

Apoia-se em três grandes eixos ou linhas: Promoção, Defesa e Controle Social.

PROMOÇÃO DE DIREITOS:

deliberação e formulação da “política de atendimento de direitos”.

- articulando espaços públicos institucionais e
- instrumentos/mecanismos de formulação das políticas

DEFESA DE DIREITOS:

responsabilização do Estado, da Sociedade e da família, pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes.

Conjunto de atores governamentais e não-governamentais:

- Poder Judiciário (especialmente o Juízo da Infância e da Juventude),
- Ministério Público,
- Secretaria de Justiça (órgãos de defesa da cidadania),
- Secretaria de Segurança Pública (Polícias),
- Defensoria Pública,
- Conselhos Tutelares,
- Ordem dos Advogados do Brasil,
- Centros de Defesa e outras associações legalmente constituídas.

Instrumentos/mecanismos ou medidas disponíveis para a realização da Defesa de Direitos:

- Ações judiciais
- Procedimentos e medidas administrativas
- Mobilização social e medidas sócio-políticas

CONTROLE SOCIAL:

- Vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infra-constitucionais.
- Controle externo não-institucional da ação do Poder Público.
- É este o espaço da sociedade civil: em “fóruns” e em outras instâncias não-institucionais semelhantes (frentes, pactos etc.).
- Instrumentos: pressão, mobilização, produção de conhecimentos
responsabilidade pela capacitação permanente da sociedade.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - INFRA-ESTRUTURA

A **proteção integral** às crianças baseia-se em dois pilares:

- **descentralização** político-administrativa e conseqüentemente municipalização;
- **participação da sociedade** na elaboração e execução das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência.

Art. 86: política de atendimento depende de ação “articulada”.

Arts. 87 e 88 expõem as linhas gerais dessa ação.

EIXO DA PROMOÇÃO:

Atuação genérica no fomento dos direitos.

Linhas de atuação das políticas públicas:

Políticas sociais básicas (estruturais): destinam-se a garantir a todas as crianças e adolescentes os seus direitos fundamentais.

Critério: universalização do atendimento.

Políticas sociais básica assistenciais (constitutivas, inclusórias):

Não possuem natureza universal,

Abrangem: aspectos relacionados a necessidades fisiológicas e à dignidade da pessoa:

- serviços
- programas de proteção especial para vulnerabilizados (risco pessoal e social de exclusão).

Política de atendimento de direitos da criança e do adolescente (= garantia de direitos): Pessoas que têm seus direitos ameaçados ou violados, na forma do Estatuto:

- desaparecidos;
- abandonados;
- abusados e explorados sexualmente;
- explorados no trabalho;
- prostituídos;
- crianças e adolescentes em situação de rua;
- drogadictos;
- autores de ato infracional.

EIXO DA DEFESA:

Atuação nos casos concretos.

Dois objetivos principais:

- **fazer cessar a violação**, encaminhando a solução do problema;
- **responsabilizar o autor da violação**, promovendo a reparação do dano e a aplicação de sanções, quando necessário.

Congrega basicamente órgãos do Poder Público:

- Órgãos da Segurança Pública,
- Ministério Público,
- Poder Judiciário,
- Defensoria Pública

EIXO DO CONTROLE SOCIAL:

Retaguarda política por parte da sociedade civil.

Instituições da sociedade civil cujos objetivos estatutários incluam o trabalho com crianças e adolescentes. Por exemplo:

- pastorais e os ministérios das igrejas,
- sindicatos e associações de classe,
- associações de bairro,
- organizações não-governamentais,
- entidades de direitos humanos.

A atuação das entidades, através dos fóruns, compreende:

- **cobrança** do funcionamento do Sistema
- **formulação de propostas** a serem defendidas pelos representantes da sociedade
- **retaguarda** dos Conselhos.

Fórum de entidades não-governamentais: espaço público não-institucional, aberto a toda a sociedade e a toda forma de opinião.

POLÍTICAS PÚBLICAS: O QUE É E COMO SE FAZ

POLÍTICA INCLUI TRÊS ELEMENTOS:

- bem comum (interesse público),
- caráter polêmico dos interesses em jogo,
- intervenção de poder que gera um conjunto de obrigações.

CARACTERÍSTICAS:

- Atividade livre,
- Atividade polêmica,
- Atividade normativa,
- Atividade orientada para a realização de fins e escolha de meios.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- universalidade do atendimento,
- uniformidade e equivalência dos serviços,
- equidade,
- diversidade da base de financiamento.

POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Políticas sociais básicas,
- As políticas de assistência social,
- Serviços especiais.

PASSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA:

- Diagnóstico da situação,
- Diretrizes gerais da política pública:
 - Missão
 - Finalidade
 - Objetivos gerais

PROCESSO DE REORDENAMENTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL:

- Elaboração de ante-projeto de lei.
- Discussão e votação pelos vereadores na Câmara municipal.
- Lei (federal, estadual ou municipal),
- sancionada e promulgada pelo chefe do Poder Executivo

A POLÍTICA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atribuição do Conselho de Direitos.

MISSÃO:

Garantir com prioridade absoluta os direitos de todas as crianças e adolescentes.

OBJETIVO:

Melhoria integral das condições de vida.

LINHAS DE AÇÃO:

Políticas Sociais Básicas – direito do cidadão, dever do Estado.

Política de Seguridade Social – direito do cidadão, dever do Estado.

Política de Garantia de Direitos com Prioridade Absoluta –

- Direito dos cidadãos entre 0 e 18 anos
- Dever da família, da sociedade, do poder público.

Garantia: técnica jurídica

- Capaz de assegurar o cumprimento das normas (leis).
- Não admite discriminações (tutela, compaixão ou repressão)
- Supõe sujeitos capazes de acionar as normas jurídicas (a lei).

Nos aspectos:

- Técnico – Promoção
- Político – Controle social
- Jurídico-social – Defesa e responsabilização

Isto é o *Sistema de Garantia de Direitos*.

Garantia de prioridade compreende:

- Primazia
- Precedência
- Preferência
- Privilégio na destinação de recursos públicos .

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVO PARADIGMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

- Necessidades básicas são direitos do cidadão.

IMPLICAÇÕES:

- qualquer um pode acionar a Justiça para obter seus direitos
- a autoridade será responsabilizada, nos termos da lei, pela ação ou omissão contra os direitos da criança ou adolescente.

ESTATUTO CRIOU DOIS ÓRGÃOS FUNDAMENTAIS NA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

- Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselhos Tutelares

O QUE SÃO OS CONSELHOS DE DIREITO:

- Órgãos do Poder Público.
- Órgãos do governo vinculados ao Poder Executivo.
- Órgãos deliberativos colegiados.
- Órgãos controladores da execução das políticas públicas.
- Paritários: igual número de representantes do Governo e da Sociedade Civil.
- Autônomos: o Executivo não pode reformar as decisões dos Conselhos de Direitos.

O QUE PODEM E DEVEM FAZER (ATRIBUIÇÕES)

- **Deliberar:** tomar decisões sobre políticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes (**não executar**).
- **Apreciar e aprovar** as políticas de outros órgãos de governo relativas aos direitos da criança e do adolescente.
- **Controlar** a execução das deliberações dos Conselhos.
- **Gerir** os fundos públicos para a infância.

ELEMENTOS PARA O PLANO DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DE AÇÃO

Diagnóstico Situacional

- Aspectos demográficos.
- Aspectos Sócio-Econômicos da Família.
- Aspectos da Saúde Pública.
- Aspectos da Educação, Cultura, Esporte, Lazer.
- Aspectos da Assistência Social.
- Aspectos da Proteção Especial.

Diagnóstico Institucional

- Serviços oferecidos.
- Rede física disponível.
- Recursos humanos.

Plano Básico de Ação:

somatório dos Projetos-atividades.

CONTEÚDOS DOS PROJETOS-ATIVIDADES

- **Objetivos** (o que se quer alcançar com o Projeto-Atividade).
- **Ações** (o que se vai fazer).
- **Metas** (quanto, quando, com quem, com qual custo).
- **Estratégias da ação** (como vai fazer).
- **Estratégias do Projeto-Atividade** (como o objetivo será alcançado).

EXEMPLO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS-ATIVIDADES

PROJETO/ATIVIDADE:

Órgão responsável pela ação (com base em lei): _____

Órgão(s) financiador(es): _____

Organização(ões) executor(es):

(a) governamentais: _____

(b) não-governamentais: _____

Objetivo(s)

Justificativa

Metas Físicas/Custo

Descrever a Ação _____

Quantificar (se possível) _____

PLANO DE APLICAÇÃO DO FIA

(despesas cujo valor devem ser transportados para o orçamento do FIA)

ITEM/ORÇAMENTO	VALOR
Transferências a Instituições Privadas	Qdo houver convênios com ONG's
Transferências a Instituições Públicas	Qdo envolver convênios com ONG's
Material de Consumo	Qdo execução ocorrer com órgãos ao qual o FIA está vinculado
Serviço de Terceiros	idem
Equipamentos	idem
Diárias	idem
Outros	idem

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

FUNDO:

- é criado por lei;
- tem receitas especificadas na própria lei;
- destina-se à realização de serviços ou objetivos previamente determinados;
- tem normas especiais de aplicação: gestão, prestação e tomada de contas

FONTES DE FINANCIAMENTO:

- Dotações orçamentárias.
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas.
- Multas e penalidades.
- Outras fontes:
 - auxílios,
 - doações e depósitos diversos,
 - transferências dos governos federal e estadual,
 - doações de governos e organismos nacionais e internacionais,
 - receitas de aplicações no mercado financeiro,
 - contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

- Programas especiais de atendimento e proteção.
- Não se destinam à criação ou manutenção das estruturas dos Conselhos de Direitos ou Tutelares.
- Não devem ser destinadas à remuneração dos Conselheiros Tutelares.
- Programas de capacitação de recursos humanos, de estudos, pesquisas e divulgação de ações de defesa dos direitos.

GESTÃO:

O Fundo é vinculado ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. É um órgão da estrutura do Executivo municipal.

OPERACIONALIZAÇÃO:

- **Criação:** por Lei municipal específica.
- **Regulamentação:** por Decreto do Chefe do Executivo (Prefeito municipal, por exemplo) de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74.
- **Procedimento para a criação do Fundo:** autorização legislativa (CF, art. 167).
- **Exigências:** CF, art. 165 estabelece normas de gestão financeira e patrimonial e condições para a instituição e funcionamento de fundos. Art. 167, IV veda qualquer vinculação de receita de impostos a órgão ou fundo.

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

LOCALIZAÇÃO:

Eixo da Defesa

PAPEL:

Intervir sempre que os direitos das crianças e adolescentes sejam violados.

NATUREZA:

- Órgão permanente - uma vez criado, não pode ser extinto.
- Órgão autônomo - não há nenhum órgão hierarquicamente superior ao Conselho Tutelar
- Não-jurisdicional - não faz parte do Poder Judiciário e conseqüentemente não tem poder de julgar.
- Encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

- Atender crianças e adolescentes em situação de risco aplicando medidas de proteção.
- Atender pais ou responsável que faltem com seus deveres em relação aos filhos.
- Requisitar serviços públicos.
- Levar ao juiz os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- Acionar o Juiz da Infância e da Juventude.
- Executar algumas medidas relativas ao adolescente autor de ato infracional, a critério do Juiz da Infância e da Juventude.
- Utilizar notificações no exercício dos seus papéis.
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário.
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Agir contra os abusos dos meios de comunicação.
- Acionar o Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

O PAPEL DOS CENTROS DE DEFESA

TESE:

Direitos Garantidos da criança e do adolescente é um problema político, um problema de prioridades.

CONTEXTO DO SURGIMENTO DO ESTATUTO:

- Mudanças políticas: redemocratização.
- Mudanças econômicas, sociais e culturais.
- Mudanças na gestão pública: fortalecimento da Sociedade Civil - participação.

CENTROS DE DEFESA:

- Espaço público de intervenção no âmbito não-governamental.
- Utilizam instrumental jurídico
- e sócio-político - mobilização social, formação, proposição de políticas públicas, comunicação social, direção político-cultural.
- Reconhecidos no Estatuto: artigo 87.
- Integram uma das linhas da Política de Atendimento:
 - pela prestação de serviços
 - ou por programas de assistência jurídico-social.
- Podem ingressar com ações na Justiça para fazer valer os direitos da criança e do adolescente sozinhos ou de maneira articulada com órgãos públicos (Ministério Público) e/ou com outras Instituições da Sociedade Civil.

DIFERENÇAS:

Centros de Defesa e entidades de atendimento:

- atuação em eixos diferentes no Sistema de Garantia: defesa e controle social (os Centros) e promoção (as entidades);
- tradicional papel político dos Centros: juntar advocacia (eixo da Defesa) e reivindicação de novos direitos (eixo do Controle Social).

Centros de Defesa e Conselhos Tutelares:

- Ambos no eixo da Defesa.
- Relacionam-se com o Judiciário, o Ministério Público e os Órgãos de Segurança.
- Devem estabelecer uma Política de Defesa de Direitos que envolva toda a Sociedade na defesa e na promoção dos direitos de cidadania de todas as crianças e adolescentes.

PONTOS CRUCIAIS DE INTERVENÇÃO:

- Artigo 23: focaliza a situação de pobreza das famílias que leva as crianças ao abandono.
- Artigo 88: a própria implementação do Estatuto.
- Artigo 106: trata sobre o infrator.

CENTROS DE DEFESA E CONSELHOS TUTELARES:**Semelhanças:**

- Ambos atendem crianças e adolescentes vítimas de violência.
- Ambos podem responsabilizar o Estado.

Diferença:

- Conselhos Tutelares atuam mais no campo administrativo.
- Centros de Defesa no campo jurídico.

Complementaridade:

- Atuação articulada para exigir direitos.
- Possibilidades de atuação conjunta para a plena vigência dos direitos.

PROCEDIMENTOS E MEDIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO:

O trabalho das entidades de atendimento tem uma **função pública**, pois a proteção à infância e juventude é de interesse público.

Por isso, para funcionar precisam de **inscrição no Conselho Municipal dos Direitos**.

A lei atribui ao dirigente da entidade de abrigo a condição de **guardião**.

As entidades de atendimento sofrem **fiscalização de três órgãos**: o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

O art. 94 estabelece as **obrigações das entidades** que executam programas de internamento e, por extensão, das que oferecem abrigo.

COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA:

O Estatuto garante: pobreza, somente, não é motivo para mudança de família (Art. 23).

A quebra ou suspensão do pátrio poder só poderá se dar após procedimento onde se garanta a defesa.

Quando é preciso mudar, o **Ministério Público inicia o processo**.

Também pode ser o Conselho Tutelar, ou algum parente, amigo, ou a pessoa que está de posse da criança ou adolescente.

Nos casos de **adoção**, é necessário um **estágio de convivência** de no mínimo 30 (trinta) dias entre o adotante e o adotando.

APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL:

Finalidade:

- comprovar a existência do delito, ou seja, a sua materialidade; e
- estabelecer o autor do delito, aquele que deverá responder por ele.

O adolescente apreendido em flagrante será encaminhado à autoridade policial.

Lavra-se o **auto de apreensão** para crimes maiores, ou **boletim de ocorrência** para crimes menores.

Duas possibilidades:

- Liberação, entregando aos pais ou responsável, ou
- Apresentação ao Ministério Público (Promotor de Justiça).
 - Este ouvirá, informalmente, o adolescente ou seus pais.
 - Adolescente poderá ser liberado mediante termo de responsabilidade dos pais,
 - Ou ser mantido em internamento,
 - Juiz decide.

Internamento (prisão):

Quando o juiz determina o internamento, obriga-se a rever a medida, de seis em seis meses, de acordo com a conduta do internado.

Internamento máximo é de três anos, mas pode evoluir para semi-liberdade ou liberdade assistida.

Aos 21 (vinte e um) anos, a desinternação é obrigatória.

AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPÉCIE

NATUREZA:

- Medidas restritivas de direitos.
- Aplicáveis, por ordem judicial,
- a adolescentes tenham praticado ato infracional.
- Previstas no art. 112 do Estatuto,
- não podem ser ampliadas.

Não se aplicam a crianças que tenham praticado ato infracional.

O Estatuto separa medidas de proteção (art. 98) - exclusivamente do eixo da Promoção, ou garantia de direitos - das medidas sócio-educativas (punitivas).

As medidas sócio-educativas só podem ser aplicadas garantindo-se:

- devido processo legal,
- contraditório e
- garantia de ampla defesa.

AS SEIS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS:

Advertência (única que não implica restrição a direitos).

Obrigação de reparar o dano:

Intenção da medida: levar o adolescente a compreender o alcance do seu ato e reparar o prejuízo causado (responsabilização civil).

Prestação de serviços à comunidade:

Nesta medida procura-se fazer com que a coletividade seja beneficiada.

- Não excederá a seis meses.
- Não poderá prejudicar a freqüência à escola.
- Terá jornada máxima de oito horas semanais.

Liberdade assistida:

A liberdade assistida atende simultaneamente aos aspectos de:

- Proteção da sociedade: embora solto, o adolescente está sob vigilância.
- Recuperação do adolescente: o adolescente não sofre os efeitos da segregação,
- e tem a orientação de um adulto interessado em recuperá-lo.

Semiliberdade:

Equivale à prisão-albergue de adultos (regime aberto). Implica:

- privação de liberdade à noite, nos finais de semana e em dias feriados, e
- liberação nos dias úteis para estudar e trabalhar.

Internamento:

Semelhante ao regime semi-aberto de adultos.

É possível trabalhar, sob vigilância, em empresas privadas, frequentar qualquer espécie de curso também sob vigilância.

O regime semi-aberto deve ser cumprido em colônia agrícola ou industrial, para garantir a profissionalização do adolescente.

O PROTAGONISMO DA SOCIEDADE CIVIL

CONTEXTO HISTÓRICO:

Anos 60 – 80: Ditadura – marginalização da sociedade civil.

Anos 80 – Redemocratização - movimentos com propostas de mudança, reforma e mobilização para a melhoria da sociedade.

- **Constituinte** (1986)
- **Constituição Federal** (1988): art. 227 – o embrião do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 204 – participação da sociedade civil na elaboração, controle e avaliação das políticas sociais do governo.
- Art. 1º da Constituição diz: todo o poder emana do povo e é exercido por ele não só por **representação**, mas por **participação direta** do cidadão.
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- preocupadas com os direitos humanos;
- caminhada em direção à especialização: direitos da mulher, direitos da criança, do negro, do solo urbano;
- necessidade de relações interinstitucionais;
- uma quantidade enorme de articulações: ABONG, Fórum Nacional de Associações Não-governamentais de Defesa dos Direitos da Criança.

CONTRIBUIÇÃO INOVADORA DO ESTATUTO:

- **mudança de mentalidade:** da *Doutrina da Situação Irregular* à *Doutrina da Proteção Integral*
- **mudança estrutural:** modificação de prioridades políticas e econômicas.
- **artigo 86 do Estatuto:** propõe um sistema integrado que apresenta três eixos fundamentais: o eixo da **promoção**, o eixo do **controle social** e o eixo da **defesa**.
- devem funcionar de maneira **articulada**.

DESAFIOS DO ESTATUTO:

Articulação entre tipologias de instituições: atendimento, direitos, estudos e pesquisas.

Articulação entre as próprias instituições que fazem o atendimento: criar têm algo como uma rede, um movimento onde possam pôr em comum as práticas.

Auto-sustentação do trabalho de **garantia dos direitos** das crianças e adolescentes.

Parcerias com o Estado democrático.

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS

FUNDAMENTO:

Constituição Federal do Brasil (1988)

Art. 1º - Todo poder emana do povo

Art. 203: Descentralização das políticas de atendimento às crianças e adolescentes

Art. 204: Participação da sociedade na elaboração e controle dessas políticas.

A **participação social** está ligada diretamente à idéia da **descentralização**.

Acontece em questões que dizem respeito a toda a sociedade.

Concretiza-se através da **influência nas decisões** dos organismos **governamentais**, uma vez que tais ações repercutem em todo o tecido social. Pode ocorrer em espaços institucionalizados, ou pela via da pressão, mobilização, difusão de informações, debates públicos ou qualquer outro meio não institucionalizado.

Está prevista na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e em leis especiais, como o Estatuto.

É o lugar da participação social.

ESPAÇOS INSTITUCIONAIS:

Órgãos colegiados criados pelo Estado para viabilizar a participação da sociedade na definição e controle de suas ações.

Os mais comuns: **Conselhos** paritários, deliberativos e controladores das ações.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

Representantes indicados por entidades que compõem a sociedade civil. Esta representação é **política**.

Portanto, todo representante leva aos espaços institucionais interesses coletivos e difusos, não os de sua organização e muito menos os pessoais.

CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS SETORIAIS

O **controle social** supõe mobilização da sociedade para participar.

Objeto da participação: elaboração e fiscalização das políticas públicas de saúde, assistência ou educação.

Lugar da participação: espaços institucionais, onde

- representantes da sociedade civil e do Estado
- debatem e negociam prioridades
- quanto à formulação e execução das políticas públicas.

ESPAÇO INSTITUCIONAL PARA A SAÚDE:

Sistema Único de Saúde - SUS

regulamentado pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Canais de participação: Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde, previstos na Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990

ESPAÇO INSTITUCIONAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lei Orgânica da Assistência, LOAS

Caráter da Assistência Social: **política pública**, dever do Estado e direito do Cidadão.

Não mais um conjunto de práticas compensatórias por parte do Estado.

Canais de participação: Conselho Nacional de Assistência Social, responsável pela Política Nacional de Assistência Social. Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social.

ESPAÇO INSTITUCIONAL PARA A EDUCAÇÃO:

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Canais de participação: Conselho Nacional de Educação, no nível ; Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e Conselhos Escolares, nas comunidades.